



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 15, DE 13 DE MARÇO DE 2019**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as alterações aprovadas pelo Conselho Superior no Regimento Interno do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, por meio da Resolução nº 14, de 27 de fevereiro de 2019.
- as deliberações do Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 13/03/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar alterações nos artigos 16, 17 e 18, do Regimento Geral do IF Baiano (Resolução nº 19, de 14 de dezembro de 2012):

**I - o art. 16 passa a vigorar acrescido de um parágrafo, numerado como único, dois incisos numerados como I e II e alteração da redação do art. 16, na forma seguinte:**

“Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é o órgão consultivo e deliberativo que trata da organização e do funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é deliberativo no que tange a:

- I – Solicitar às Pró-reitorias e às diretorias-gerais dos *campi* o atendimento às recomendações de adequações nos processos encaminhados a este órgão, estabelecendo prazos para o retorno dos processos ao CEPE;
- II – Emitir parecer conclusivo, tornando aptos os processos que tramitam neste órgão, para encaminhamento ao Conselho Superior (CONSUP)”.

**II – o art. 17º, passa a vigorar acrescido de dois incisos, numerado como X e XI, alteração da redação dos parágrafos § 1º e § 2º, inclusão dos parágrafos § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, na forma seguinte:**

“Art. 17º.....  
.....

V - 02 (dois) representantes do segmento diretor(a) acadêmico(a);

- VI – 01 (um) representante do segmento coordenador(a) de pesquisa;
- VII – 01 (um) representante do segmento coordenador(a) de extensão;
- VIII - 02 (dois) representantes dos(as) servidores(as) docentes efetivos;
- IX - 02 (dois) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos efetivos;
- X - 02 (dois) representantes dos(as) discentes, sendo 01 (um) do ensino básico e 01 (um) do ensino superior;
- XI – 01 (um) representante dos egressos.

§ 1º Os membros do CEPE previstos nos incisos I, II, III e IV são considerados natos, e os membros de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão eleitos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º O CEPE será presidido por um dos Pró-Reitores, escolhido pelos demais membros do Conselho. Os membros natos do CEPE serão representados por seus respectivos substitutos imediatos nos afastamentos ou nos impedimentos legais, mantendo-se o direito a voto.

§ 3º Para cada membro de que tratam os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, haverá uma lista de suplentes, cuja designação obedecerá à ordem de classificação nos processos de eleição.

§ 4º Ao ocorrer o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, assumirá o(a) respectivo(a) suplente/substituto(a), para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 5º Em caso de vacância e de inexistência de suplentes para um determinado membro do CEPE, a plenária definirá o mecanismo de escolha de novo membro, que atuará até a finalização do mandato.

§ 6º Nos casos de afastamentos e de impedimentos legais do presidente ou do vice-presidente, as atividades serão presididas por um dos membros nato indicado pela plenária”.

**III - o art. 18 passa a vigorar, com alteração nas alíneas a, c e d, na forma seguinte:**

“Art.18 .....

I .....

II .....

a) cursos, projetos e programas de ensino, de pesquisa, de extensão e de cultura, com base nas diretrizes curriculares nacionais e legislação vigente;

b) .....

c) editais referentes às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, quando estes contemplarem políticas e programas institucionais;

d) processos concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de interesse da instituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Marcelito Trindade Almeida**  
Presidente Substituto

**MARCELITO TRINDADE ALMEIDA**  
SIAPE nº 1431944  
Reitor Substituto  
Portaria 1.352 de 21/05/18  
DOU 22/05/18